PUBLICIDADE LEGAL

RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A

CNPJ/MF nº 01.582.075/0001-90 NIRE nº 4330005831-0

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2021. (lavrada sob a forma de sumário, na forma do § 1º do art. 130 da Lei nº 6.404/76). **1. DATA, HORA E LOCAL**: No dia 10 de dezembro de 2021, às 11h00min, na sede social da Rio Grande Seguros e Previdência S/A ("Companhia"), na Rua Siqueira Campos, nº 1.163, 6º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90010-001. **2. CONVOCAÇÃO**: Dispensada a publicação do edital de convocação, nos termos do §4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a presença da acionista única representando a totalidade do capital social da Companhia. **3. PRESENÇA**: Presente a acionista única representando a totalidade do capital social da Companhia. **4. MESA DE TRABALHO**: Presidente: César Luiz Salazar Saut; Secretário: Gustavo de Brito Pinto Leite. **5. ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre: (i) a aprovação da lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do §1º do art. 130 da Lei nº 6.404/76; (ii) a aprovação da alteração do caput do Artigo 20 do Estatuto Social da Companhia para ampliar o número de membros que compõem o Conselho de Administração da Companhia bem como aprovar a respectiva consolidação do Estatuto Social da Companhia a fim de refletir a alteração do referido Artigo; (iii) a eleição de membros do Conselho de Administração para os cargos vagos e (iv) o pagamento de remuneração para Conselho de Administração da Companhia referente ao exercício de 2022. **6. DELIBERAÇÕES**: A acionista única aprovou, sem reservas: (i) a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do §1º do art. 130 da Lei nº 6.404/76; (ii) a alteração do *caput* do Artigo 20 do Estatuto Social da Companhia, para ampliar o número de membros que compõem o Conselho de Administração da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: "*Artigo 20 – O Conselho de Administração será composto por 6 (seis) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.*". Ato contínuo, a acionista única aprovou a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar na forma do anexo à presenteata (Anexo I); (iii) tendo em vista a deliberação tomada no item anterior, a acionista única decidiu eleger o Sr. **CIDMAR LUIS STOFFEL**, brasileiro, casado, empresário, titular da carteira de identidade nº 1042234599, expedida pela SSP-RS, inscrito no CPF/ME sob o nº 626.857.240-87, com domicílio na Rua Siqueira Campos, nº 1163, 6º andar, Centro,Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90010-001 e o Sr. **LUIZ CARLOS CAIO TOMAZELI**, brasileiro, divorciado, administrador, titular da carteira de identidade nº 1018679819, expedida pelo SSP/RS, inscrito no CPF/ME sob o nº 146.737.030-49, com domicílio na Rua Siqueira Campos, nº 1.163, 6º andar, Centro, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90010-001, para ocupar os cargos vagos de membros titulares do Conselho de Administração da Companhia, para cumprimento do prazo remanescente do mandato que encerrará em 25.03.2023. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do respectivo termo de posse e declaram, desde já, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer os cargos para os quais foram empossados: (a) por lei especial; (b) em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela; (c) em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou (d) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. A acionista única ratificou a composição final do Conselho de Administração, a saber:

NOME	CARGO
Luciano SnelCorrêa	Presidente do Conselho deAdministração
Claudio CoutinhoMendes	Vice-Presidente do Conselho deAdministração
Claudio LeiteGastal	Membro titular do Conselho deAdministração
AdemarSchardong	Membro titular do Conselho deAdministração
Cidmar LuisStoffel	Membro titular do Conselho deAdministração
Luiz Carlos CaioTomazeli	Membro titular do Conselho deAdministração

Por fim, **(iv)** a acionista única aprovou o pagamento de remuneração para o Conselho de Administração da Companhia no total de R$ 816.000,00 (oitocentos e dezesseis mil reais) referente ao exercício de 2022, que será devidamente ratificado na próxima Assembleia Geral Ordinária, bem como determinou que o Conselho de Administração alocará e individualizará a remuneração dos administradores. **7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada a mais a ser tratado, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária e lavrada a presente ata, que, após lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes. Porto Alegre, 10 de dezembro de 2021. Assinaturas: (ass.) César Luiz Salazar Saut – Presidente; (ass.) Gustavo de Brito Pinto Leite – Secretário; (ass.) Banrisul Icatu Participações S/A – Acionista; (ass.) Cidmar Luis Stoffel – Membro do Conselho de Administração; e (ass.) Luiz Carlos Caio Tomazeli - Membro do Conselho de Administração. **Declaro para os devidos fins que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.** Porto Alegre, 10 de dezembro de 2021. **Gustavo de Brito Pinto Leite –** Secretário. **ANEXO I. ESTATUTO SOCIAL. CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO: ARTIGO 1º** - A RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A. (a Companhia) é uma sociedade por ações fechada, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **ARTIGO 2º** - A Companhia tem sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Siqueira Campos, nº 1163, 6º andar, Centro, CEP 90010-001 e operará em todo território nacional. **PARÁGRAFO ÚNICO –** Por ato de sua Diretoria, a Companhia poderá abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional. **ARTIGO 3º -** A Companhia tem por objeto social a realização de todas as operações relacionadas a seguro de pessoas e planos privados para concessão de pensões ou pagamentos de rendimentos, benefícios complementares ou similares aos concedidos pela previdência social. A Companhia poderá participar de outras sociedades, observadas as disposições legais vigentes. **ARTIGO 4º -** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES: ARTIGO 5º -** O Capital Social é de R$ R$ 72.188.071,39 (setenta e dois milhões, cento e oitenta e oito mil, setenta e um reais e trinta e nove centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 2.091 (duas mil e noventa e uma) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e indivisíveis em relação à Companhia. **PARÁGRAFO 1º -** É vedada a emissão, pela Companhia, de partes beneficiárias. **PARÁGRAFO 2º -** Os acionistas terão preferência para subscrição de ações nos aumentos de capital e na proporção das que as possuírem. **ARTIGO 6º -** Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL: ARTIGO 7º -** A Assembleia Geral dos acionistas realizar-se-á, ordinariamente, dentro dos 03 (três) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre assuntos que lhe competem por lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações. **ARTIGO 8º -** A Assembleia Geral será convocada pelo presidente do Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, devendo a convocação ser feita de acordo com os prazos legais, observado o disposto em acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia. **PARÁGRAFO 1º** - Sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis, os Acionistas serão convocados a comparecer às Assembleias Gerais de Acionistas da Companhia por meio de notificação pessoal, via correspondência registrada, contendo uma cópia do edital de convocação. Ficam dispensadas as formalidades de convocação caso todos os Acionistas compareçam à Assembleia. **PARÁGRAFO 2º -** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído nos termos do art. 126, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), desde que o respectivo instrumento de procuração tenha sido depositado na sede social da Companhia com 02 (dois) dias de antecedência. **ARTIGO 9º -** Salvo se de outra forma previsto em acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia e quando a lei exigir um quórum mais elevado, a Assembleia Geral será considerada validamente instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando a maioria do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número. **ARTIGO 10 -** A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa composta de presidente, escolhido dentre os representantes dos acionistas presentes, e secretário, ambos escolhidos pelos acionistas presentes. **PARÁGRAFO ÚNICO -** A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação. **ARTIGO 11 -** Só poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome, no livro competente, até 3 (três) dias antes da data marcada para a sua realização. **ARTIGO 12 -** As deliberações assembleares, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **ARTIGO 13 -** As atas das Assembleias Gerais poderão ser **(i)** lavradas na forma de sumário das deliberações e dos fatos ocorridos, contendo ainda a indicação dos votos em branco e das abstenções; e **(ii)** publicadas, também em forma de extrato, com omissão das assinaturas. **ARTIGO 14 -** Compete à Assembleia Geral, mediante voto favorável de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante da Companhia, além das atribuições previstas em lei: **(i)** deliberar sobre alterações ao presente Estatuto Social; **(ii)** eleger, substituir e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; **(iii)** aprovar a política de remuneração dos administradores, fixar ou alterar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal; **(iv)** tomar anualmente as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; **(v)** deliberar sobre aumento do capital social da Companhia fora do limite do capital autorizado, redução do capital social, bem como aumento ou redução do limite do capital autorizado; **(vi)** exceto se dentro do limite do capital autorizado, emissão de ações de qualquer espécie ou classe (e fixação do preço de emissão) ou de quaisquer valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, criação ou emissão de bônus de subscrição, celebração de instrumentos financeiros híbridos, opções de compra ou de subscrição de ações; **(vii)** criar ou emitir bônus de subscrição; **(viii)** deliberar acerca da celebração de instrumentos financeiros híbridos, emissão de opções de compra ou de subscrição de ações; **(ix)** deliberar sobre a avaliação de bens com que os acionistas concorrerem para a formação do capital social; **(x)** deliberar sobre resgate, amortização ou recompra de ações; (xi) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia; (xii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a distribuição ou retenção de lucros do exercício e a distribuição de dividendos; (xiii) decidir sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável; (xiv) deliberar sobre a dissolução ou liquidação da Companhia e/ou de suas subsidiárias, incluindo a eleição e destituição de liquidantes e julgamento de suas contas;(xv) autorizar o Conselho de Administração a requerer a recuperação judicial ou extrajudicial ou falência da Companhia; e (xvi) deliberar sobre qualquer assunto apresentado pelo Conselho de Administração. **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL: ARTIGO 15 -** A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria. **ARTIGO 16 -** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos. **ARTIGO 17 -** O Conselho de Administração poderá instituir Comitês para assessorá-lo no desempenho de suas atividades. O escopo, composição e funcionamento de cada comitê serão definidos pelo Conselho de Administração na deliberação que aprovar sua criação. **ARTIGO 18 -** A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. **ARTIGO 19 -** Ressalvado o disposto em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, os órgãos da administração reúnem-se validamente com a presença da maioria de seus membros e deliberam pelo voto da maioria dos seus membros, não se computando os votos em branco. **PARÁGRAFO ÚNICO -** A reunião a que todos os membros estiverem presentes será considerada válida ainda que não tenha sido convocada na forma prevista neste Estatuto Social. **CAPÍTULO V - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: ARTIGO 20 -** O Conselho de Administração será composto por 06 (seis) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida a reeleição. **PARÁGRAFO 1º -** O membro do Conselho de Administração deverá ter reputação ilibada e cumprir com o disposto na resolução do CNSP 136/2005, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos, e em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, não podendo ser eleito aquele impedido em virtude de lei ou de condenação judicial. **PARÁGRAFO 2º -** Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para preenchimento da posição. **PARÁGRAFO 3º -** Qualquer conselheiro poderá estar acompanhado de um assessor, que não terá direito de voto, mas que poderá participar da reunião e das discussões sobre a ordem do dia, desde que comunicado aos demais conselheiros previamente à realização da reunião, hipótese em que os demais conselheiros estarão dispensados da necessidade de fazer comunicação caso também queiram estar acompanhados de assessores. **ARTIGO 21 -** Ressalvado o disposto em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, a eleição dos membros do Conselho dar-se-á de forma proporcional à participação de cada acionista no capital social. **ARTIGO 22 -** A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar. **ARTIGO 23 -** O Conselho de Administração reunir-se-á, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Presidente ou por quaisquer 02 (dois) de seus membros em conjunto. **PARÁGRAFO 1º -** As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue a cada membro do Conselho de Administração com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião, bem como todos os documentos necessários para que os membros preparem-se para deliberar sobre a ordem do dia e instruções para acesso remoto. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento, fax, telegrama, e-mail ou ainda por qualquer meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento. **PARÁGRAFO 2º -** Fica dispensada a observância dos procedimentos acima estabelecidos quanto à convocação quando a reunião do Conselho de Administração for devidamente instalada com a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração. **PARÁGRAFO 3º -** As reuniões do Conselho serão consideradas validamente instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração. **PARÁGRAFO 4º -** O Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões do órgão. Na sua ausência ou impedimento, as reuniões serão presididas por outro Conselheiro indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da reunião indicará o Secretário. **PARÁGRAFO 5º -** Os membros do Conselho de Administração poderão participar de reunião por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio que possibilite a discussão em tempo real entre os membros do Conselho de Administração e, nesse caso, serão considerados presentes à reunião em questão, devendo confirmar seu voto por declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho por carta, fax ou correio eletrônico logo após o término da reunião. **PARÁGRAFO 6º -** Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do parágrafo acima, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata. **PARÁGRAFO 7º -** Deverão ser publicadas e arquivadas no Registro Público de Empresas Mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. **ARTIGO 24 -**Compete ao Conselho de Administração, sujeito à aprovação, pelo voto favorável da maioria absoluta de votos dos membros do Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei, por este Estatuto Social, observando-se os termos e condições previstos em acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) eleger e destituir os diretores da Companhia, determinando suas atribuições e funções; (iii) fiscalizar a gestão dos diretores, podendo, para tanto, a qualquer tempo, examinar os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos da Companhia; (iv) convocar a Assembleia Geral, nos casos previstos na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, e sempre que julgar conveniente e oportuno; (v) manifestar-se a respeito do relatório da administração e das contas da Diretoria; (vi) aprovar aumento do capital social, desde que dentro do limite do capital autorizado; (vii) decidir pela contratação, escolha e destituição de auditores independentes da Companhia; (viii) aprovar o Orçamento Anual e o Plano de Negócios da Companhia, ou quaisquer alterações a tais documentos; (ix) aprovar a contratação de obrigações de qualquer natureza (com exceção de empréstimos, financiamentos e linhas de crédito, para os quais deverá ser observado o item (x) abaixo), bem como a celebração de qualquer contrato pela Companhia, cujo valor seja superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais), exceto se a operação encontrar-se expressa e especificamente contemplada no Orçamento Anual da Companhia; (x) aprovar a realização de qualquer investimento em pesquisa e desenvolvimento de novos produtos e outros ativos intangíveis, cujo valor (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social) seja superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais), exceto se a operação encontrar-se expressa e especificamente contemplada no Orçamento Anual da Companhia; (xi) aprovar a venda, aquisição, transferência, oneração, ou outra forma de alienação, pela Companhia, de ativos imobilizados, incluindo a constituição de quaisquer ônus sobre tais ativos imobilizados, cujo valor de mercado represente, individualmente ou em um conjunto de atos de mesma natureza realizados em um mesmo exercício social, quantia superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais), exceto se a operação encontrar-se expressa e especificamente contemplada no Orçamento Anual da Companhia; (xii) propor qualquer medida judicial ou administrativa, incluindo a celebração de acordos ou renúncia de direitos, que envolva valores superiores a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (xiii) aprovar a constituição de sociedade, aquisição, alienação ou oneração pela Companhia de participação no capital social de outras sociedades, associações e/ou joint ventures e/ou quaisquer outras formas associativas, cujo valor seja superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto se a operação encontrar-se expressa e especificamente contemplada no Orçamento Anual; (xiv) aprovar proposta de recompra, amortização e resgate de ações da Companhia; (xv) aprovar alteração ou mudança de qualquer das práticas contábeis adotadas pela Companhia, exceto se exigido pelas leis aplicáveis à Companhia; (xvi) aprovar a prática, pela Companhia, de qualquer ato gratuito; (xvii) propor à Assembleia Geral a destinação dos lucros que excederem o dividendo obrigatório para um determinado período; e (xviii) propor à Assembleia Geral distribuição de dividendos inferior ao obrigatório ou a não distribuição de dividendos em um determinado período. **PARÁGRAFO ÚNICO -** Compete ao Presidente do Conselho de Administração representar o Conselho de Administração nas Assembleias Gerais. **CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA: ARTIGO 25 -** A Diretoria é órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais. **ARTIGO 26 -** Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, e será composta por, no mínimo, 02 (dois) e no máximo 03 (três) Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Técnico-Comercial e um Diretor Administrativo-Financeiro. O prazo de mandato dos Diretores é unificado de 02 (dois) anos, contado da data de sua eleição, permitida a reeleição. **PARÁGRAFO ÚNICO -** A eleição da Diretoria ocorrerá até 05 (cinco) dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária que elegeu os membros do Conselho de Administração, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores. **ARTIGO 27 -** A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para alienar e onerar bens do ativo permanente, renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes. **ARTIGO 28 -** Ressalvados os casos previstos nos Parágrafos deste Artigo, a Companhia será representada por 02 (dois) membros da Diretoria, sendo um deles o Diretor Administrativo-Financeiro, ou por 01 (um) membro da Diretoria e 01 (um) procurador. **PARÁGRAFO 1º -** É vedado aos Diretores e aos mandatários obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social. **PARÁGRAFO 2º -** A Companhia poderá ser representada por apenas 01 (um) Diretor ou 01 (um) procurador nos seguintes casos: (i) representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades de classes, bem como nas Assembleias Gerais de Acionistas das sociedades nas quais a Companhia participe; (ii) nas hipóteses descritas nos §§ 3º e 7º abaixo;(iii) representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho, para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados, e para acordos trabalhistas; e (iv) assinatura de correspondência de rotina que não crie qualquer responsabilidade para a Companhia. **PARÁGRAFO 3º -** O Conselho de Administração poderá autorizar (mediante a deliberação pelo quórum estabelecido no Artigo 24 acima) a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, ou ainda, por meio da adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um Diretor ou um procurador. **PARÁGRAFO 4º -** Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras: (i) todas as procurações serão outorgadas por 02 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Administrativo-Financeiro; e (ii) os instrumentos de mandato deverão especificar a extensão dos poderes outorgados, bem como o prazo do mandato, salvo nas hipóteses descritas no § 6º abaixo. PARÁGRAFO 5º - Os instrumentos de procuração outorgados para a prática de atos que impliquem a alienação de bens móveis ou de participações societárias permanentes da Companhia; a concessão de avais, fianças ou outras garantias vedarão o substabelecimento. **PARÁGRAFO 6º -** Sem prejuízo da especificação dos respectivos poderes, as procurações outorgadas a advogados, para fins de representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, bem como perante órgãos governamentais, autarquias e concessionárias de serviços públicos, poderão conter cláusula de substabelecimento de poderes, com reserva de iguais, e ter prazo de validade indeterminado. **PARÁGRAFO 7º -** A representação judicial será feita por mandatário ad judicia e, quando requerido depoimento pessoal, a Diretoria designará o Diretor ou o preposto que o deva prestar, tendo em conta a natureza do negócio sub judice. A representação perante autoridades administrativas e entidades autárquicas será feita individualmente por qualquer Diretor, ou por intermédio de procurador constituído nos termos deste Estatuto ou, ainda, por preposto especialmente nomeado. **PARÁGRAFO 8º -** Não terão validade, nem obrigarão a Companhia, os atos praticados em desconformidade ao disposto neste Artigo. **CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL: ARTIGO 29 -** O Conselho Fiscal funcionará de modo não-permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei. **ARTIGO 30 -** O Conselho Fiscal será composto por 04 (quatro) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, observado o disposto em acordos de acionista arquivados na sede da Companhia. **PARÁGRAFO 1º -** Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato unificado até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas relativas ao exercício social em que forem eleitos, sendo admitida a reeleição. **PARÁGRAFO 2º -** Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente. **PARÁGRAFO 3º -** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal. **ARTIGO 31 -** O Conselho Fiscal reunir-se-á, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras. **PARÁGRAFO 1º -** Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal. **PARÁGRAFO 2º -** O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros. **PARÁGRAFO 3º -** Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes. **ARTIGO 32 -** Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. **ARTIGO 33 -** Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago. **CAPÍTULO VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS: ARTIGO 34 -** O exercício social se inicia em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, a diretoria providenciará a elaboração das demonstrações financeiras previstas em lei. A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores. **ARTIGO 35 -** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver. ARTIGO 36 - O lucro líquido resultante, após as deduções referidas no artigo 35, será diminuído ou acrescido dos seguintes valores, nos termos do disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações: **a)** 5% (cinco por cento) destinados à Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; **b)** importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; **c)** lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados; e **d)** o valor remanescente, após deduzida a constituição da reserva legal e do disposto nos itens "b" e "c" acima, quando for o caso, será reservado a título de reserva estatutária. Tal reserva estatutária será constituída até o limite do valor do capital social da Companhia e tem como objetivo promover a expansão dos negócios da Companhia. **ARTIGO 37 -** Do lucro líquido ajustado, nos termos do artigo 36, será distribuído aos acionistas dividendo obrigatório de 50% (cinquenta por cento), permitindo a imputação a eles dos juros pagos ou creditados a título de remuneração do capital próprio. **PARÁGRAFO 1º -** Se declarados juros aos acionistas durante o exercício social e levados estes a cargo do dividendo obrigatório, serão os acionistas compensados com os dividendos a que fazem jus, sendo-lhes assegurado o pagamento de qualquer saldo pendente. Na hipótese de o valor dos dividendos ficar abaixo daquele declarado aos acionistas, a Companhia não poderá debitar-lhes o saldo excedente. **PARÁGRAFO 2º -** O efetivo pagamento de juros sobre o capital próprio, quando tiver ocorrido crédito durante o exercício social, será efetuado por deliberação do Conselho de Administração durante o exercício social ou no exercício subsequente, porém jamais depois das datas do pagamento de dividendos. **ARTIGO 38 -** A parcela dos lucros que ainda remanescer, após as deduções previstas nos artigos antecedentes, terá a destinação que vier a ser deliberada pela Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração. **ARTIGO 39 -** A Companhia pode declarar, por recomendação do Conselho de Administração: **(i)** pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, levados à conta do lucro apurado em balanço patrimonial semestral, creditados ao valor do dividendo obrigatório, se houver; **(ii)** distribuição dos dividendos em períodos inferiores a 06 (seis) meses ou juros sobre o capital próprio, creditados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendos pagos a cada 06 (seis) meses não seja superior ao montante das reservas de capital; e **(iii)** pagamento de dividendos intermediários ou juros sobre o capital próprio, levados à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, creditados ao valor do dividendo obrigatório, se houver. **ARTIGO 40 -** O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a administração julgá-lo incompatível com a situação financeira da Companhia, podendo o Conselho de Administração propor à Assembleia Geral Ordinária que se distribua dividendo inferior ou nenhum dividendo, observando-se a legislação pertinente. **CAPÍTULO IX - DO JUÍZO ARBITRAL: ARTIGO 41** Os acionistas envidarão todos os esforços necessários para o cumprimento das obrigações previstas neste Estatuto Social e adotarão as medidas necessárias para cumpri-lo e para dirimir toda e qualquer controvérsia que possa surgir da interpretação dos termos deste instrumento. Caso não seja possível dirimir controvérsia decorrente de sua interpretação e da forma de cumprimento das obrigações ora previstas, o conflito será dirimido por arbitragem, nos termos da Lei n. 9.307 de 23 de setembro de 1996, de acordo com o Regulamento de Arbitragem do Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá. A decisão definitiva do Centro de Arbitragem vinculará os acionistas, obrigando-os a respeitá-la e a cumpri-la. **PARÁGRAFO 1º -** A arbitragem será conduzida de acordo com o regulamento do Centro de Arbitragem em vigor no momento de sua realização. Caberá a um tribunal arbitral composto de três árbitros, devendo cada parte indicar um árbitro, sendo que o terceiro árbitro, que presidirá o tribunal arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros antes indicados pelas partes. **PARÁGRAFO 2º -** A sede da arbitragem será a cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e o idioma será o português. Os árbitros deverão decidir com base na legislação brasileira aplicável, sendo vedada a aplicação do princípio da equidade. **PARÁGRAFO 3º -** A decisão arbitral será considerada final e definitiva pelas partes. A responsabilidade pelo pagamento das custas de arbitragem, incluídos os honorários dos árbitros, será determinada em conformidade com o regulamento do Centro de Arbitragem. **PARÁGRAFO 4º** - Fica eleito o mesmo foro da sede da arbitragem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, unicamente para conhecer, previamente à instituição da arbitragem, de qualquer medida cautelar que uma parte ou anuente tenha necessidade de ajuizar para a defesa do direito de que julga ser titular, sendo que tal procedimento não constituirá renúncia ou quebra do compromisso arbitral assumidos pelas partes. O foro escolhido também incidirá para eventual ajuizamento de demandas com vistas a fazer cumprir a decisão arbitral. **CAPÍTULO IX - DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA: ARTIGO 42 -** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei. **ARTIGO 43 -** A liquidação será efetuada por um liquidante ou uma comissão liquidante designados pela Assembleia Geral, podendo tal nomeação cair na própria diretoria. **ARTIGO 44 -** A Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, a duração do mandato da comissão liquidante e a respectiva remuneração. **CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS: ARTIGO 45 -** A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo e/ou contrato, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordos de acionistas arquivados na sede. **ARTIGO 46 -** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul Certifico registro sob o nº 8270895 em 05/05/2022 da Empresa RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDENCIA S.A., CNPJ 01582075000190 e protocolo 221488642 - 02/05/2022. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.